



Araras 19 3508-1100
Conchal 19 3866-8200
Eng. Coelho 19 3131-1100
Mogi Mirim 19 3480-0001

0800 046 2000
www.neolink.com.br

AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL - ESTADO DE SÃO PAULO

A/C DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

REFERÊNCIA.: IMPUGNAÇÃO A TOMADA DE PREÇOS Nº 26/23 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.918/23

NEOLINK TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.749.772/0001-84, com sede na Rua das Angelica nº 618, Centro, município de Conchal/SP – CEP 13835-000, por seu procurador (doc. Anexo), vem respeitosamente a presença de Vossas Senhorias apresentar IMPUGNAÇÃO a TOMADA DE PREÇOS Nº 26/23, nos termos do art. 41, §1º da Lei de Licitação nº 8.666/93, o fazendo nos seguintes termos:

A Municipalidade abriu Certame, na modalidade de Tomada de Preços, tendo como objeto a “CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE IMAGENS CFTV COM TRANSMISSÃO POR INTRANET, VIGILÂNCIA E CENTRAL DE MONITORAMENTO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA, NA FORMA COMODATO, COM RESPONSABILIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, *para suprir/atender a necessidade do Município*”.

No edital em seu ANEXO VII constam as especificações técnicas do equipamento que tem que ser fornecido.

Justamente neste aspecto padece o edital de vício, uma vez que qualquer exigência de ordem técnica em relação ao objeto licitado precisa ser justificada de forma explícita, clara e congruente, com base em pareceres, informações ou laudos técnicos que devem necessariamente fazer parte integrante do processo licitatório.

Neste sentido já se posicionou o Tribunal de Contas da União:

De qualquer processo administrativo para licitação de bens e serviços devem

constar os estudos e levantamentos que fundamentam a fixação das especificações técnicas, tenham sido elaborados por empresa contratada ou pela Administração. (...) Não se trata de reprovar especificações técnicas rigorosas. Censuro, amparado na jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, a ausência de comprovação de que essas especificações decorreram de necessidades apuradas em estudos prévios ao certame. (TCU - Acórdão [310/2013](#) Plenário - Representação, Relator Walton Alencar Rodrigues)

Licitar implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração. O processo de contratação pública, entretanto, deve harmonizar diversos interesses, dentre os quais os princípios da isonomia e da ampla participação no certame, não devendo o agente público prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório (art. 3º, § 1º, I, Lei 8.666/93 e art. 9º. I, a. Lei 14.133/21).

No caso em tela, no Edital pode ser verificado que certas exigências que nele constam para as mercadorias acabam para conduzir a determinada empresa, pois somente ela consegue atender as exigências, sendo que tais exigências não resultam em menor preço ou melhor qualidade, muito pelo contrário.

Citaremos algumas exigências que não tem qualquer justificativa técnica da sua exigência:

5.18.8.1.10. Entradas e saídas: 01 x RJ45 (Ethernet 10/100) - 02 x Serial RS232 - 02 x Entradas TTL opticamente isoladas (p/ triggers e outros sensores) - 02 x Saídas TTL opticamente isoladas (p/ Acionamento de iluminadores e outros dispositivos) - 01 x Entrada de alimentação DC;

Estas especificações de portas de conexão das câmeras direcionam também para uma marca exclusiva



5.18.8.1.16. **Peso Máximo 250g;**

Por que o peso máximo da lente tem que ser 250g, o que isto interfere na qualidade do produto, uma lente de 300g não poderia fazer o mesmo serviço com mais qualidade e menor preço?

5.18.8.1.12. **Tensão de alimentação de 9 a 25Vdc;**

5.18.8.1.13. **Consumo máximo de 5 Wats;**

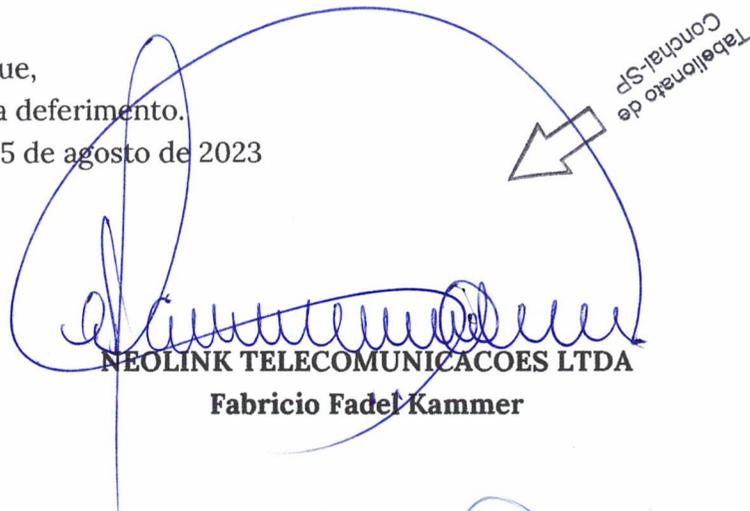
No item anterior verifica-se que a tensão de alimentação de 9V a 25V também direciona para um fabricante específico, normalmente as câmeras operam em uma tensão de 12V/DC (quase todos modelos do mercado), exceto um fabricante.

Por que tais exigências foram colocadas? Quais os benefícios dela para o projeto e para o custo dos serviços a serem prestados?

Neste diapasão se faz necessária a suspensão do presente certame até que tais vícios sejam sanados, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Conchal/SP, 5 de agosto de 2023

Tabellionato de
Conchal-SP



NEOLINK TELECOMUNICACOES LTDA
Fabricio Fadel Kammer

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE CONCHAL
RUA MOGI MIRIM, 455 - CENTRO - CEP 13035-000 - FONE/FAX: (19) 3866-1364 - cartorioconchal@outlook.com

Reconheço por semelhança a firma de: **FABRICIO FADEL KAMMER**, em documento sem valor econômico e dou fé..

Conchal, 5 de setembro de 2023.

Em Teste da verdade. NCF117097

Caio Padilha dos Santos - Escrevente habilitado

Total: R\$ 0,00 - Válido somente com o selo de autenticidade

Caio Padilha dos Santos
Escrevente Habilitado
RG: 52.993.777-3
CPF: 479.412.998-01

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo - APEN SP
117267
FIRMA 1
S10240AA0110289